

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2006

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto Belo, Santa Catarina, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, Porto Belo, SC, TORNA PÚBLICO que, em obediência ao disposto no art. 175, da Constituição Federal e às disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, no dia 04 de Dezembro de 2006, às 10:00 hs, para a outorga de concessão do serviço de transporte coletivo no perímetro urbano, de expansão urbana e de todo o transporte coletivo caracterizado como Turístico (Bondinho), no Município de Porto Belo.SC.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às 10:00 hs do dia 04 de dezembro de 2006, na Secretaria de Administração do Município.

1.3. A abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO terá início às 10:00 hs do dia 04 de dezembro de 2006, na Sala de Licitações , situada no endereço indicado no subitem 1.1. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para outorga da concessão dos serviços de transporte coletivo no perímetro urbano, de expansão urbana e de todo o transporte coletivo caracterizado como Turístico (Bondinho), no Município de Porto Belo.SC., mediante remuneração através da cobrança de tarifas definidas pelo Município, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração na forma da legislação pertinente, e das normas estabelecidas neste Edital e no Contrato de Concessão (minuta constante no anexo "C" deste Edital).

2.1.1. Os serviços de transportes referidos, compreenderá a operação de linhas com relação a quantidades, frequência diária e ou semanal, itinerários, horários, que serão estabelecidos pelo Município de comum acordo com a concessionária, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro.

2.1.2. Ficam excluídos do objeto desta concessão, o transporte de escolares e o transporte empresarial próprio e/ou contratado.

2.2. A meta principal desta concessão é a prestação adequada do serviço de transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Porto Belo, garantindo a racionalização e reestruturação do sistema existente.

2.2.1. Toda linha de transporte coletivo de passageiros no Município , seja qual for o itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará o sistema para todos os efeitos, tendo a concessionária a obrigação da sua execução de modo a atender a conveniência ou interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

2.3. A concessionária estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas condições estabelecidas neste Edital, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo Município, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente, sujeitando-se às sanções que couberem pelas infrações em que acaso tiver incidido, após devidamente apuradas.

2.4. O prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão (minuta constante do Anexo "C" deste Edital), vedada sua prorrogação.

3 - DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1. com falência decretada ou concordatária;

3.1.2. em consórcio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO - SC
CONCORRÊNCIA Nº 001/2006 - PMPB
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO - SC
CONCORRÊNCIA Nº 001/2006 - PMPB
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do anexo "A" deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em Cartório.

4.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, não sendo aceita a remessa por via postal.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

O Envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação das empresas licitantes, deverá conter:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

5.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.1.4. Em qualquer dos documentos citados acima, deverá constar obrigatoriamente cláusula específica da atividade da proponente como prestadora de serviços em transporte coletivo municipal e/ou interestadual.

5.2. REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1.; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;

5.2.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

5.2.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, (INSS);

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Visando à demonstração de capacidade para o desempenho da atividade as empresas licitantes para participarem da presente licitação, deverão atender as seguintes exigências e requisitos:

5.3.1.1. Declaração do(a) representante legal da licitante se comprometendo a viabilizar imóvel para estacionamento e garagem bem como manutenção e limpeza dos veículos utilizados no transporte do Município de Porto Belo.

5.3.1.2. Declaração formal da licitante de possuir ou disponibilizar veículos próprios para os transportes coletivos, objeto desta Concorrência em número necessário para atender a demanda dos usuários.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Visando à demonstração de capacidade para o desempenho da atividade, as empresas licitantes deverão:

5.4.1.1 Comprovar capital social mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) subscrito e integralizado até a data da entrega do envelope nº "1", por meio de ato societário registrado na Junta Comercial ou certidão expedida por esse órgão;

5.4.1.2. Apresentar Balanço Patrimonial do exercício social de 2005 para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa (admitida, no caso de empresas constituídas após o encerramento do exercício social de 2005, a apresentação de Balanço Patrimonial do período compreendido entre a data de sua constituição e o último dia do mês anterior ao mês estabelecido neste instrumento para a realização da abertura dos envelopes de documentação de habilitação), o qual deverá conter, em todas as suas folhas, a identificação e as assinaturas do sócio-gerente e do contador responsável da licitante;

5.4.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6 - DA PROPOSTA

6.1. O envelope 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda, sob pena de desclassificação:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;**
- b) Número desta concorrência;**
- c) Valor total da oferta proposta pela outorga da concessão, em algarismos e por extenso;**
- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante, devidamente qualificado.**

6.2. As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula.

6.3. Fica estabelecido em 15 (quinze) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3. Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos subitens 5.1 a 5.4 deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, ou ainda aqueles que não atenderem o disposto nos subitens 5.5 e 5.6 deste instrumento.

7.5. Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital). Caso contrário, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial do Município).

7.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8. Será verificado a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.2 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

7.11. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Porto Belo poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a MAIOR OFERTA pela outorga da concessão dos serviços previstos no subitem 2.1 e 2.1.1 deste Edital, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº 8.987/95.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será da seguinte forma:

1º - Em favor da empresa brasileira.

2º - Por sorteio em ato público, convocado com no mínimo 01 dia de antecedência.

8.3. Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;**
- b) não assinadas pelo representante legal ou autorizado;**
- c) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no item 9 deste Edital;**

9 - DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor mínimo exigido pelo Município de Porto Belo/SC para a outorga da presente concessão na forma dos objetos é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

9.2. Os valores ofertados deverão ser pagos da seguinte forma:

9.2.1. No ato da assinatura do Contrato, depositados em conta corrente específica disponibilizada pelo Município.

9.2.2. A assinatura do Contrato se dará no prazo de até 05 (cinco) dias da Homologação e Adjudicação da presente Concorrência.

9.2.3. O não cumprimento do disposto no item 9.2.1, implicará na desclassificação da proponente.

9.4. Os valores ofertados pela outorga da presente concessão, deverão ser em moeda corrente nacional, vedada qualquer outra forma.

10 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

10.1. Para efeito do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de transporte coletivo de passageiros a ser prestado no Município de Porto Belo que satisfizer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa, estabelecidos neste Edital e seus anexos e na legislação citada no subitem 1.1 deste instrumento, bem como às seguintes condições:

10.1.1. A frota mínima inicial, que atenderá o sistema de transporte coletivo do Município de Porto Belo, deverá ser composta por 03 (tres) ônibus urbanos comuns (sendo um deles destinado à reserva) com idade máxima de 07 (anos) anos e a média dos mesmos não superior a 5 (cinco) anos.

10.1.1.1. O tempo máximo de permanência de cada veículo no sistema deverá ser de 07 (sete) anos, respeitada a idade média máxima de 05 (cinco) anos para a frota inteira.

10.1.2. As especificações técnicas dos veículos a serem utilizados na operacionalização do sistema de transporte coletivo constam do Anexo "D" deste Edital.

10.1.3. A frota de veículos para o transporte coletivo será composta de acordo com as determinações do Município de Porto Belo para operação do sistema, em conformidade com os subitens 10.1.1 e 10.1.1.1, podendo, entretanto ser alterado por acordo entre as partes.

10.1.4. A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação obrigatória dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.

10.1.5. A substituição de veículo da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança, aparência ou conforto do veículo, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita do Município de Porto Belo/SC.

10.1.5.1 Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista no subitem 10.1.1 ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Município de Porto Belo/SC.

10.1.6. A concessionária deverá apresentar Plano de Prevenção e Manutenção da Frota, nos termos do

Anexo "E".

10.1.7. A Concessionária, deverá cumprir com o que dispor a Legislação Municipal e o que vier a ser disciplinado pelo Município.

10.2. O Município de Porto Belo poderá recusar qualquer veículo componente da frota da concessionária, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

10.3. A Concessionária deverá operar o sistema com profissionais qualificados, em gerencia e operação de transporte coletivos de passageiros;

10.3.1. O Município de Porto Belo/SC, reserva-se o direito de exigir que os funcionários da concessionária prestem os serviços satisfatoriamente podendo ainda determinar a substituição de qualquer funcionário que não esteja apresentando rendimento suficiente para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente concessão.

11 - DA TARIFA E DA PLANILHA DE CUSTOS

11.1. A tarifa será aferida a partir da planilha de custos apresentada pela CONCESSIONÁRIA e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo Município de Porto Belo, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

11.1.2. O valor da tarifa para início da operação, será de R\$ 1,80 (um Real e oitenta centavos), para o serviço convencional, R\$ 0,90 (noventa centavos) para o passe dos estudantes. Para o serviço turístico "bondinho", será definido pelo Município levando em consideração os trajetos e horários estabelecidos.

11.2. A tarifa será reajustada com a frequência necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.3. Para apuração do valor tarifário o Município de Porto Belo considerará os valores que obtiverem o menor preço em sua cotação, podendo para tanto adotar valores ou parâmetros relativos a aquisições realizadas por órgãos públicos. O Município de Porto Belo poderá considerar como preço de insumos os preços praticados pela indústria ou distribuidora de cada insumo, colocados à disposição na cidade de Porto Belo.

11.3.1. Mediante o competente levantamento e estudo técnico da Secretaria Municipal de Administração, o Município de Porto Belo poderá, depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, alterar os coeficientes e índices, constantes da planilha de custos.

11.4. A concessionária será remunerada pela arrecadação integral da tarifa cobrada diretamente dos usuários que utilizarem o sistema de transporte.

12 - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

12.1. Será permitida a utilização da vidraça da parte traseira dos veículos, para veiculação de publicidade comercial, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da concessionária.

12.2. A concessionária deverá permitir a utilização, quando solicitada, de 30% dos espaços determinados à publicidade, para exploração de publicidade institucional de responsabilidade do Município de Porto Belo, sendo tais espaços utilizados em conjunto ou exclusivamente em cada veículo.

12.2.1. A utilização do interior dos veículos para veiculação de publicidade será de uso exclusivo do Município de Porto Belo.

12.2.2. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pelo Município de Porto Belo.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos administrativos previstos art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

13.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, para a competente Homologação.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Julgadas e classificadas as propostas das empresas licitantes pela Comissão Permanente de Licitações, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

14.1.1. Homologar o resultado da licitação;

14.1.2. Revogar a licitação, em função do interesse público;

14.1.3. Anular a licitação, por ilegalidade.

14.2. Adjudicado o objeto da presente Concorrência, a empresa vencedora será convocada para assinatura do Contrato, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

14.2.1. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem o atendimento do disposto no mesmo, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante a desclassificação na Concorrência e as sanções no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Sendo desclassificado o licitante vencedor, convocar-se-á os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor ofertado.

15 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E SUBMISSÃO ÀS NORMAS DO PODER CONCEDENTE

15.1. Ao Município de Porto Belo fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que indique a necessidade da alteração.

15.2. A concessionária deverá aceitar a extinção ou ampliação de linhas e horários que venham a ser definidos, assim como, o número de veículos da frota.

15.3. A concessionária deverá se submeter às normas relativas ao serviço concedido (art. 31, IV, da Lei 8.987/95).

16 - DAS PENALIDADES

16.1. A concessionária fica passível de incidência nas penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

16.2. O não cumprimento pela concessionária de obrigações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos incorrerá na multa diária de 100 (cem) UFRMs, que incidirá a partir da exigibilidade até a data do seu efetivo cumprimento.

16.3. Além das multas referidas neste , fica facultado ao Município de Porto Belo revogar unilateralmente a Concessão, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

17.1. São obrigações da Concessionária:

17.1.1. Manter, durante toda a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração e execução específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista,

previdenciária e o que mais for pertinente, nos termos da legislação vigente.

17.1.2. Responder, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município de Porto Belo, consumidores ou a terceiros, em decorrência da prestação ora ajustada, e seus ônus não alcançam o Município de Porto Belo em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.987/95.

17.1.3. Manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço conforme definido pelo Município de Porto Belo, inicialmente estabelecido de acordo com as exigências deste Edital.

17.1.4. Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à composição da frota, conforme as condições específicas estabelecidas neste edital, correspondentes anexos e contrato, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie.

17.1.5. Atender integralmente o(s) Regulamento(s) que venha(m) a serem criados para a Operação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Porto Belo, SC.

17.1.6. Sujeitar-se às disposições deste Edital. A participação nesta licitação constitui-se em declaração pela licitante, para todos os efeitos legais, que reconhece a competência do Município de Porto Belo relativa ao sistema de transporte público coletivo de passageiros, que compete a este efetuar as modificações do sistema em operação, bem como que tem pleno conhecimento e prévia e expressa concordância com as prerrogativas e competência do Município.

17.1.7.1. A padronização e definição da frota, uniforme de funcionários, implantação e modificação dos itinerários e horários das linhas independentemente da região da cidade em que a concessionária esteja operando, bem como, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação.

17.1.7.2. A colocação da publicidade oficial ou a retirada de publicidade explorada, que esteja em desacordo com a legislação ou os costumes.

17.1.8. Operar todas as linhas gratuitamente durante 03 (tres) dias ao ano, durante todo o período da concessão, sem cobrar qualquer tarifa ou taxa do usuário ou do Poder Concedente, em datas, número de linhas, horários e veículos definidos pelo Município de Porto Belo, priorizados os dias festivos.

17.1.9. Apresentar mensalmente os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Município de Porto Belo.

17.1.10. Cumprir as determinações do Município de Porto Belo, para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal, no limite da frota total disponível, sendo remunerada pela tarifa a ser cobrada do usuário.

17.1.11. Define-se por Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: Eventos Culturais, Esportivos, Turísticos e Comerciais, patrocinados ou não pelo Município.

17.1.12. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Município

17.1.13. Fornecer ao Município todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

17.1.14. Prestar contas da gestão dos serviços, pelo menos uma vez por ano ou quando solicitado pelo Município, conforme normas estabelecidas.

17.1.15. Manter o Município informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

17.1.16. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.

17.1.17. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Município à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.

17.1.18. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções.

17.1.19. Responder perante o Município e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

17.1.20. Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho.

17.1.21. Submeter à aprovação do Município propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas, visando a adequação permanente da oferta à demanda.

17.1.22. A concessionária deverá providenciar socorro e remoção dos ônibus avariados de sua frota de operação de modo a não obstruir o tráfego em geral.

17.1.23. Cumprir as normas e determinações do Município relativas ao transporte coletivo, incluídos: horário e itinerários de linhas, manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos relativos ao consumidor e terceiros, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

17.1.24. Submeter-se às exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal quanto à concessão de descontos e gratuidade nas tarifas, na forma que estiver ou vier a ser regulamentado, em especial:

- a) conceder passe livre ao idoso com mais de 60 (sessenta) anos de idade;**
- b) conceder passes escolares com abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da tarifa, excluídos deste, os alunos da educação profissional de nível básico, ou seja, de educação não-formal de duração variável;**
- c) conceder vale transporte;**
- d) conceder gratuitamente o transporte de crianças até 5 (cinco) anos, pessoas excepcionais (e ao seu acompanhante quando necessário) e professores da rede municipal de ensino.**

17.1.25. Submeter-se às determinações do Município sobre quais ônibus e linhas deverão circular com veículos adaptados para deficientes físicos.

17.1.26. Fazer seguro contra terceiros por danos físicos contra terceiros.

17.1.27. Sujeitar-se à vistoria dos veículos a serem realizadas de acordo com a legislação vigente e das normas e determinações do Município.

17.2. São deveres do Poder Concedente:

17.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão.

17.2.2. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.

17.2.3. Fixar e rever tarifas.

17.2.4. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

17.2.5. Designar um fiscal e regulamentar a sistemática de fiscalização da execução dos serviços.

17.2.6. Promover o aperfeiçoamento do Sistema de Transporte através de ações de interesse comum.

17.2.7. Permitir o acesso da concessionária às informações referentes às atividades de gerenciamento.

17.2.8. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota, quando for o caso, e avaliar os recursos técnicos utilizados.

17.2.9. Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes nas vistorias sistemáticas realizadas nas garagens da concessionária.

17.2.10. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

17.2.11. Analisar as alterações de itinerários e de programação, as inserções de novos trajetos e as junções ou eliminações de linhas.

17.2.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

17.2.13. Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.

17.2.14. Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pela concessionária, à população em geral e aos usuários.

17.2.15. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao objeto do presente Edital, dados, estudos, projetos necessários para elaboração de orçamentos e oferta da proposta, serão prestados pela Secretaria de Administração, do Município, até cinco dias antes da entrega dos envelopes.

18.1.1 Esclarecimentos relativos ao processo licitatório, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas por escrito à Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias antes da entrega dos envelopes, devendo tais consultas ser protocoladas na Secretaria de Administração do Município.

18.2. O gerenciamento e a fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Município de Porto Belo

18.3. A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem a prévia anuência do Município, sob pena de caducidade da concessão.

18.4. Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.5. O objeto da presente licitação outorga direito à concessionária de permanecer com a concessão durante o período concedido, não gerando qualquer obrigação do Município em manter as linhas e veículos inicialmente licitados. O Município poderá redefinir, a qualquer momento, a supressão, ampliação, modificação, extinção de linhas existentes ou criação de novas linhas.

18.6. A participação na presente Concorrência, implica na declaração de não estar cumprindo a pena administrativa de inidoneidade para licitar.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais Legislações aplicáveis.

18.8. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios é o da Comarca de Porto Belo, SC.

18.9. Cópia deste Edital será fornecido a todos os interessados e deverão ser solicitados na Secretaria de Administração do Município.

Porto Belo, 31 de Outubro de 2006.

Marco Aurélio Pereira
Presidente da Comissão de Licitação